

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR MAX DE ZÉ DE TOINHO

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2023.

De 05 de abril de 2023

*Reprovado com 04 votos
dos vereadores Lucila, Carlos, Antônio e
José Alberto, 03 votos favoráveis dos
vereadores Max, Tiago e Evandro.*

Institui a **FICHA LIMPA MUNICIPAL** na nomeação de servidores a cargos comissionados e contratos temporários no âmbito da administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no município de Ribeirópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão e contrato temporário no âmbito da administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no município de Ribeirópolis, estado de Sergipe, quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município,

também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

Art. 4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 7º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e ou contratado enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis (SE), 05 de abril de 2023.

Nei Max S. Oliveira
NEY MAX SANTANA OLIVEIRA
Vereador autor do PL